



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: P2023/074837-0

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 017/2023

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico n. 017/2023, objetivando a contratação de empresa especializada na solução de gerenciamento dos serviços de impressão, com a disponibilização de softwares e equipamentos, suporte a solução e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, com fornecimento de suprimentos, EXCETO PAPEL, solicitado pela empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A, inscrita no CNPJ sob o n. 83.483.230/0001-86, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no expediente colacionado aos autos (Id: 654976).

O pedido apresentado por meio eletrônico, todavia de forma intempestiva, consoante ao disposto no subitem 3.2. do edital c/c art. 19, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019.

A PETICIONANTE apresenta o seguinte questionamento, que já vai acompanhado da respectiva resposta apresentada pela área técnica demandante:

01. Apesar da resposta dos esclarecimentos informar que houve alterações, as mesmas não foram alteradas, com exceção da remoção da exigência do grampeador incluso no equipamento. Desta forma, solicitamos os ajustes na integra quanto as especificações dos equipamentos, pois o edital e anexos trazem detalhes minuciosos e exclusivos para uma única marca de equipamento por tipo conforme informado abaixo. As exigências solicitadas estão de tal forma direcionadas que foram copiadas na integra dos catálogos e site (control C e control V) dos equipamentos a seguir:

- Equipamento Tipo 01 modelo HP E52645C
- Equipamento Tipo 02 modelo HP E42540F
- Equipamento Tipo 03 modelo KONICA MINOLTA BIZHUB C300I
- Equipamento Tipo 04 modelo CANON DR-S150

Queremos acreditar que a CPL ou a comissão técnica foram induzidos ao erro gritante em direcionar os equipamentos para uma única marca. Para uma simples conferência dos fatos relatados e ou para demonstrar que nossa empresa possa estar equivocada basta a equipe que formalizou o processo demonstrar 03 marcas e 03 modelos do



mesmo porte de equipamentos diferentes que venham a atender na totalidade as exigências mencionadas no edital e no termo de referência.

Diante do exposto, vemos que os princípios da igualdade, moralidade, isonomia e eficiência são diretamente atacados caso não seja acatado nossa solicitação de ajustes. Uma vez que tais exigências são desproporcionais e fogem das boas práticas da gestão pública no tocante a um projeto de Outsourcing de impressão onde outros fabricantes e tecnologias ficam impedidas de participar do referido certame. Inclusive caso não seja acatado e retificado as especificações técnicas, o mesmo poderá sofrer sanções futuras por estarem em desacordo com a lei de licitações. Por tal fato, requer-se a REMOÇÃO e RETIFICAÇÃO das especificações dos equipamentos supracitados acima

Resposta: A comissão técnica realizou verificações e ao menos três modelos atendem as exigências de cada item. Portanto, está mantida as especificações da forma que consta hoje publicado para este certame.

02. Sabe-se que o padrão de mercado com base nas normas ISO/IEC, nas quais aferem a durabilidade dos consumíveis de impressão, estabelecem uma cobertura de 5% para as impressões monocromáticas e 20% para as impressões policromáticas. Com base nessa informação, entendemos que o contrato será regido pelo percentual padrão de cobertura das impressões, está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto. O contrato é para prestação de serviço contínuo para a franquia estimada, podendo ocorrer variação no percentual de cobertura.

03. Caso o entendimento esteja incorreto, requeremos que seja esclarecido: Qual o percentual (%) da taxa de cobertura das impressões monocromáticas e policromáticas?

Resposta: Os equipamentos e softwares atuais não disponibilizam a informação sobre o percentual de cobertura.

04. Caso seja constatada que a taxa de cobertura das impressões monocromáticas é superior a 5% ou a policromáticas seja superior a 20%, e que tal acréscimo resulta diretamente no impacto financeiro da CONTRATADA uma vez que será necessário o envio adicional de suprimentos, entendemos que o excedente de consumíveis deverá ser faturado mensalmente e pago pela CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento.

05. No tocante a rede elétrica, quais as tensões elétricas onde serão instalados os equipamentos? Caso exista localidades de 220 volts, o fornecimento de transformadores é de responsabilidade da CONTRATANTE ou CONTRATADA?

Resposta: A voltagem dos locais para instalação é 110 volts.

06. As tomadas nos locais de instalação dos equipamentos estão no PADRÃO ABNT 14136? Caso não, entendemos que será de responsabilidade da CONTRANTE a disponibilização de adaptadores, está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim estão no PADRÃO ABNT 14136. Caso sejam necessários ajustes estes ocorreram sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

07. Caso seja constatado irregularidade, falha ou ausência de aterramento nas tomadas elétricas, e venha ocasionar danos aos componentes dos equipamentos, entendemos que mediante apresentação de Laudo Técnico comprobatório, a CONTRATANTE irá realizar o pagamento do reparo sob critério de mau uso uma vez que é de sua responsabilidade a infraestrutura do local, está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

08. Todas as localidades que terão equipamentos, são ligadas em rede e possuem infraestrutura pronta?

Resposta: Sim todas as localidades serão ligadas a rede. A infraestrutura está pronta.

09. Todas as localidades que terão equipamentos, estão interligadas via rede e comunicam com o servidor principal?

Resposta: Somente na Sede e Inspeção de Dourados é que estarão ligadas a um servidor principal.

10. Atualmente já existe Servidor de impressão e filas estruturadas?

Resposta: Atualmente existe apenas na Sede o servidor, haja visto que nas demais localidades são um ou no máximo dois equipamentos que utilizarão a impressora.

11. Se sim, qual o sistema operacional dos servidores de impressão?

Resposta: Atualmente é Windows 2022 Datacenter.

12. Por questões, existe a possibilidade da atualização da versão do Windows server por parte da Contratante? (Para casos de Windows server 2012 para trás).

Resposta: Não a versão a ser utilizada é a atualmente licenciada pelo Conselho e informada no item 11.

13. A organização já possui algum servidor de SQL local? Se sim é possível incluir uma instância para o software de bilhetagem?

Resposta: Sim, já possui e poderá ser incluído uma instância para realizar a bilhetagem.

14. Será permitido uso de banco de dados em cloud para poupar investimento e aperfeiçoar a gestão e acesso aos relatórios da solução?

Resposta: Sim, será permitido.

15. Caso não, sobre a Infraestrutura de servidores, licenciamento e instância de banco de dados, entendemos que será de responsabilidade da CONTRATANTE, está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

16. Para implementar as políticas de gestão de impressão e bilhetagem, a CONTRATANTE possui base de usuários devidamente estruturada (AD ou LDAP) para todas as unidades?

Resposta: Apenas na Sede e na Inspeção de Dourados.

17. Existe mais de um sistema operacional no ambiente dos usuários (Windows, Linux, MacOS)?

Resposta: Apenas Windows.

18. Existe alguma política de restrição para acesso à internet?

Resposta: Existe controle por firewall.

19: Atualmente possui software de bilhetagem e monitoramento? Se sim, qual o software utilizado?

Resposta 19: Não possuímos.

20. Há alguma restrição quanto a utilização de software em nuvem (cloud)?

Resposta: Não há restrição.

21. Sobre instalação em nuvem: Entendemos que a CONTRATADA poderá utilizar solução em cloud, proporcionando assim agilidade na implantação, suporte e manutenção, bem como proporcionar uma redução de custos uma vez que dispensa a necessidade de instalação local. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

22. Já há a utilização de impressão segura integrada aos equipamentos multifuncionais, estilo follow me (siga me)?

Resposta: O fornecedor deve implantar conforme o item 5.1.56. Deve permitir a Impressão “siga-me” (follow me) para que qualquer usuário possa retirar suas impressões em qualquer equipamento.

23. Se sim, a liberação será apenas por usuário/senha/PIN ou liberação por crachá?

Resposta: Há liberação por senha e crachá.

24. Para faturamento das impressões A3, é uma boa prática do mercado, contabilizar e faturar cada impressão A3 considerando 2 x A4. Podemos considerar válida essa prática para faturamento das impressões A3 no contrato?

Resposta: Sim, poderá ser faturado desta forma.

25. Caso o equipamento seja entregue e o técnico esteja presente para realizar a instalação, porém por questões de infraestrutura local não seja possível operacionalizar o equipamento, entendemos que podemos efetuar a cobrança dos serviços, uma vez que o equipamento já está à disposição da CONTRANTE, está correto nosso entendimento? Caso não esteja, a CONTRATANTE está ciente de que o

equipamento pode ser recolhido e reiniciara o tempo de entrega do mesmo a partir da comunicação da correção da falha de infraestrutura ocorrida inicialmente.

Resposta: Não está correto o entendimento. Uma vez que somente após verificação da contratante do correto funcionamento do equipamento é que poderá ser realizada as cobranças previstas no termo de referência.

26. Das páginas excedentes, entendemos que os valores das páginas excedentes, serão os mesmos praticados para as páginas da franquia. É correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

Informamos que os esclarecimentos prestados possuem efeito aditivo e vinculante ao edital.

Em face ao exposto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do Crea-MS.

Campo Grande/MS.

DAYANE LUCAS DA SILVA
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE LUCAS DA SILVA, Gerente**, em **14/02/2024**, às **11:58**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

